

Lei nº 119/99
(de 29 de Dezembro de 1999)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barra dos Coqueiros/SE para o período de 2000 e 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO PLURIANUAL do Município de Barra dos Coqueiros para o biênio 2000 e 2001, elaborado com base na Legislação pertinente, estabelecendo os objetivos, ações/metadas da Administração Direta e Poder Legislativo.

Art. 2º - O Plano Plurianual está constituído em dois anexos, com a seguinte estruturação:

a) Anexo I - Demonstrativo dos objetivos e ações/metadas da Administração Direta e Poder Legislativo.

b) Anexo II - Despesa total da Prefeitura de Barra dos Coqueiros e Poder Legislativo (2000 e 2001).

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito às ações/metadas programadas para o período por ele abrangido.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo serão atualizados, nas hipóteses abaixo:

I - No exercício de 2000, de conformidade com disposto na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - No exercício de 2001, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos na respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Dezembro de 1999.

Gilson dos Anjos Silva
PREFEITO